



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 371/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 10:17
Legislativo - EMD 34/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa e aditiva nº 34/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera as fontes de recursos previstas nos art. 1º do projeto de Lei 34/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (....)

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Artigo 2º. Altera as fontes de recursos previstas no inciso I e cria o inciso III ao art. 2º do projeto de lei 34/2025 que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 2º. (...)

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.000000 – **Recursos Ordinários**.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – **Fonte de recurso 2.711.0000804** – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca fazer adequação na fontes de recursos para abertura de crédito especial por superávit financeiro com base no pedido feito pelo Prefeito por meio do ofício 96/2025/GP/PMT. A alteração visa retificar as fontes de recursos de superávits aproveitando que o projeto de lei ainda está em trâmite, permitindo assim que não seja necessário um novo projeto de lei para alteração desta proposição.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP